



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

ANDRÉ CALDAS DE MORAES (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos do Controlador Geral do Município	9
Atos da Secretária Municipal de Administração	9
Atos da Secretária Municipal de Obras	9
Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos	9
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	10
Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil.....	12
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo	13
Atos do Conselho da Cidade de Queimados	14
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	14

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 208 - Quinta - feira, 28 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2709, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.696, de 13 de outubro de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a expiração do prazo que tornou caduca a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019, com exceção das medidas extraordinárias previstas os artigos 3º, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 3ºE, 3ºF, 3ºG, 3ºH e 3ºJ, inclusive os respectivos parágrafos, incisos e alíneas, na forma da medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

o Decreto nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV2), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;

a legislação do Governo do Estado do Rio de Janeiro vigente, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

que novos picos epidêmicos da doença vêm ocorrendo após um declínio inicial da taxa de contaminados pelo vírus, de forma cíclica, com períodos de queda intercalados por períodos de crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas;

que coronavírus causadores de resfriados comuns, assim como o SARS-CoV2 causador da COVID-19, apresentam uma duração alarmantemente curta de imunidade protetora, havendo uma redução substancial nos níveis de anticorpos a partir de seis meses após a infecção;

a primeira onda de infecções ocorrida no Estado do Rio de Janeiro entre as 12ª e 26ª semanas epidemiológicas de 2020 (de 15/03/2020 a 27/06/2020), e a ocorrência de uma segunda onda no Estado do Rio de Janeiro entre a 44ª semana epidemiológica de 2020 e a 4ª semana epidemiológica de 2021 (25/10/2020 a 30/01/2021);

que enquanto não houver ampliação da cobertura vacinal, de forma significativa e num curto período de tempo, está claro que a imunidade causada pela exposição natural ao vírus se manifestará em ciclos com picos, que tenderão a ocorrer de 06 (seis) em 06 (seis) meses, variando o risco entre esses picos;

a existência do Hospital Modular de Nova Iguaçu, inaugurado em 03 de abril de 2021, com novos 150 (cento e cinquenta) leitos; que atenderá os municípios da Baixada Fluminense;

a reabertura do Hospital de Campanha de Queimados no dia 10 de abril de 2021;

a vulnerabilidade das gestantes, com a aplicação por analogia a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento de empregadas gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção das medidas restritivas e medidas temporárias de prevenção ao contágio para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do vírus SARS-COV2, agente etiológico da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força do reconhecimento que trata o art. 1º deste decreto, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

- I. Promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.
- II. Realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 208 - Quinta - feira, 28 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 3

ações de assistência à população;

- III. Fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV. Efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal nº 261/00.

Art. 3º. Ficam autorizadas as contratações emergenciais com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos.

- I. Ressalvada autorização legal superveniente, fica vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer trabalhador, público ou privado, prestador de serviços para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios sugestivos de síndrome gripal (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, e/ou dificuldade para respirar) passa a ser considerado caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima, devendo ser adotado os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente.

§ 1º - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que prestar serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato, por qualquer meio não presencial, com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º - O servidor público com suspeita de COVID-19 fica imediatamente afastado por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da síndrome gripal, conforme atestado médico, devendo seguir todos os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente. Em caso de diagnóstico laboratorial positivo, o servidor ficará dispensado da perícia médica. Em caso de diagnóstico laboratorial negativo o servidor deverá se apresentar à referência municipal para atendimento da COVID-19 e avaliação médica.

§ 3º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 4º - Todos os empregadores, público ou privado, deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e registrar o evento na Ficha do Sistema de Informações dos Agravos de Notificação – SINAN para fins de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 5º. Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), o servidor público poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *home office*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º - Os servidores públicos com comorbidades afastados em decorrência da pandemia do coronavírus, em regime de teletrabalho ou *home office*, que já tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19, ou a dose única, deverão retomar as suas atividades laborais de forma presencial após 14 (quatorze) dias subsequentes à aplicação da vacina.

§ 1º As servidoras gestantes ficarão afastadas ou em "*home office*", dispensadas da realização da perícia médica.

Art. 7º - Todos os servidores públicos, que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com o calendário de vacinação do respectivo município de residência, deverão retornar às atividades de trabalho presencial.

Art. 8º. Estão VEDADAS as visitas à pacientes diagnosticados com a COVID-19 internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 208 - Quinta - feira, 28 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 4

Parágrafo único – As visitas a pacientes internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde por outra causa que não a COVID-19 ficam restritas aos familiares em primeiro grau e/ou aqueles residentes no mesmo domicílio.

Art. 9º. Estão vedados os velórios nos sepultamentos cuja causa de óbito for a COVID-19, onde o esquife permanecerá fechado e seguirá direto para o sepultamento. Nos demais funerais decorrentes de outras causas, esses poderão ocorrer com período não superior à 02 (duas) horas, sendo obrigatório o uso de máscaras respiratórias, fornecimento aplicado de álcool 70º na formulação gel e aferição de temperatura na entrada, sendo limitada a presença na capela (sala velatória) de uma pessoa para cada 5m² de área do ambiente, respeitando o distanciamento de 1,5m² de raio ao redor de cada participante.

Art. 10. FICAM PROIBIDAS as atividades de Circo e demais atividades que promovam aglomeração de pessoas, com exceção daquelas dispostas nos artigos 23, 24 e 25 deste Decreto;

Art. 11. FICA AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto das 08:00h as 21:00h:

- I. petshops;
- II. provedores de Internet;
- III. estabelecimentos destinados à venda de material de construção, ferragens e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- IV. bancas de jornal;
- V. escritório de prestação de serviços, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;
- VI. salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;
- VII. Atividades de aluguel de brinquedos em áreas particulares ou autorizadas pelo Poder Público;

§ 1º. Fica proibido o atendimento de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial (boca e nariz) nos estabelecimentos comerciais, podendo ser utilizado o uso de força policial em caso de insistência no descumprimento.

§ 2º. Será limitada a permanência de acompanhantes de pacientes maiores de 18 (dezoito) anos internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde do Município.

Art. 12. Por serem consideradas atividades essenciais os serviços e comércios de produtos relacionados à saúde, segurança, comércio de gêneros alimentícios e transportes, terão seu funcionamento diferenciado:

- I. mercados, padarias, mercearias, hortifrutis, aviários, açougues, peixarias e estabelecimentos destinados à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal poderão funcionar até às 21:00h, e após esse horário, com modalidade de entrega no sistema *delivery* ou *take away*;
- II. funerárias, farmácias e drogarias, postos de gasolina e os borracheiros poderão funcionar 24 horas;
- III. clínicas veterinárias funcionarão até as 21:00h, e após esse horário, poderão estabelecer regime de plantão para atendimento de urgência e emergência;
- IV. lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos, consultórios médicos, odontológicos, fisioterapeutas, clínicas de imagem e exames laboratoriais e congêneres até às 21:00h, podendo realizar atendimento em caso de urgência e emergência.

Art. 13. As atividades e estabelecimentos com funcionamento AUTORIZADO neste decreto, incluindo os prédios públicos, deverão intensificar a higienização das suas instalações e observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. Restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, sendo o limite máximo de ocupação em ambientes fechados de uma pessoa para cada 5 (cinco) metros², respeitando o distanciamento de 1,5 metro de raio em torno de cada pessoa;
- II. Aferir a temperatura dos funcionários e da população em geral e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) no momento de ingresso as instalações do estabelecimento;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 208 - Quinta - feira, 28 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 5

- III. Os funcionários deverão higienizar as mãos antes e depois de cada atividade, para tal serão disponibilizados álcool gel 70% (setenta por cento) em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual), nos banheiros e próximos aos lavatórios;
- IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) para os funcionários, clientes e alunos em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;
- V. Os funcionários e a população em trânsito no estabelecimento deverão obedecer ao distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, evitando o uso do elevador;
- VI. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
- VII. Garantir máscaras, luvas de borracha ou descartáveis e toucas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;
- VIII. Reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;
- IX. Encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19;
- X. Fazer a limpeza constante dos ambientes do estabelecimento e do local de atividade permitida;
- XI. Divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à COVID-19.
- XII. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 14. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único – Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

Art. 15. Fica MANTIDO o funcionamento de academias, centros de ginástica, piscinas para práticas aquáticas e estabelecimentos similares, das 06:00h às 23:00h com limitação de 40% da capacidade do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 16. Fica MANTIDO, de forma experimental, o funcionamento da academia ao Ar Livre Armando Ferrão, devendo observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. A Academia ao Ar Livre Armando Ferrão funcionará das 06:00h às 11:00h e das 15:00h às 21:00h;
- II. Durante o funcionamento da Academia ao Ar Livre deverá ser disponibilizado pela Secretaria de Esporte e Lazer profissional de educação física para acompanhamento, bem como profissional para a fiscalização e realização da limpeza dos equipamentos nos intervalos, a fim de garantir a observância ao disposto no artigo 13;
- III. será aferida a temperatura dos funcionários e dos usuários em geral, sendo disponibilizado álcool gel 70% (setenta por cento) no momento do ingresso no local e em locais estratégicos;
- IV. será obrigatório o uso de máscara de proteção facial (boca e nariz) para acesso e permanência no local, inclusive durante a prática dos exercícios;
- V. será obedecida a restrição de aglomeração humana no interior da instalação, devendo se manter o distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, limitando a lotação em 04 (quatro) pessoas por período de 30 (trinta) minutos previamente agendados, com intervalo de 15 minutos dentre os períodos para higienização e desinfecção dos equipamentos;
- VI. será obrigatório o prévio cadastramento para utilização da Academia ao Ar Livre Armando Ferrão, sendo necessários os seguintes documentos: Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Atestado Médico determinando a aptidão para a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 208 - Quinta - feira, 28 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 6

prática de atividade física, que deverão ser enviados para o email: academiasemel@gmail.com, podendo o agendamento ser feito na Secretaria de Esporte e Lazer para aqueles que não tenham acesso à internet;

- VII. para utilização da academia o aluno deverá realizar o agendamento do período com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do e-mail: academiasemel@gmail.com

Art. 17. Ficam MANTIDAS as reuniões em instituições religiosas, missas, cultos em igrejas e afins, das 06:00h as 22:00h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 18. Ficam MANTIDOS os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 40% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros, e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, e observando as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Parágrafo único - O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverá ser até as 23:00h, podendo ter música ao vivo, sendo no máximo (02) dois músicos e com barreira escudo de proteção salivar contra contágio viral e transmissão por fluídos expelidos pela saliva.

Art. 19. Ficam AUTORIZADAS as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição, que funcionarão até às 13:00h, observando as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

§ 1º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

§ 2º. É vetado o consumo de alimentos no local, ficando proibido a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes.

Art. 20. Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio de rua até às 21:00h, sendo vetado o consumo de alimentos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes.

Art. 21. Fica AUTORIZADO o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

§ 1º. As agências bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos, deverão promover a higienização diária dos equipamentos.

§ 2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 22. Fica AUTORIZADO o funcionamento de salão de festa, para a realização de cerimônias de casamento e aniversário, das casas de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom), limitados a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas; com encerramento até às 22h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 23. Fica AUTORIZADO a realização de exposições e as atividades de bibliotecas, teatros e atividades coletivas de audiovisual, limitados a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e a ocupação de assentos de forma intercalado; com encerramento até às 21h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 24. Fica AUTORIZADA a realização de eventos esportivos e científicos em ambientes abertos, com lotação máxima de 60%, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre participantes, observadas as demais medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 25. Fica AUTORIZADA a realização de feiras de negócios e exposições, eventos corporativos, congressos, encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras, desde que atendam a capacidade de lotação máxima de 40% em locais fechados e 60% em locais abertos, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre participantes, e as demais medidas previstas no art. 13 deste decreto.

Art. 26. Ficam AUTORIZADOS o funcionamento dos estabelecimentos da rede privada de ensino, inclusive ensino superior, mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no artigo 13 deste decreto, sendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaensaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 208 - Quinta - feira, 28 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 7

Parágrafo único – As escolas ou universidades que não tiverem seu plano de retomada aprovado não poderão retornar as aulas até que cumpram as exigências apontadas pela Comissão Técnico-Científica, a fim de resguardar o retorno seguro dos seus alunos e funcionários. A Comissão Técnico-Científica terá até 03 (três) dias para retornar às instituições sobre aprovação do plano de retomada.

Art. 27. Fica MANTIDO, em caráter experimental e gradual, o funcionamento dos estabelecimentos da rede pública de ensino (municipal, estadual e federal), mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no artigo 13 deste decreto, e a avaliação epidemiológica do município, devendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaensaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação.

§1º. Nas redes do Sistema Municipal de Educação, a gradual retomada do ensino presencial deverá observar o cronograma do Plano de Retomada Municipal, devendo ser instituído o modelo cíclico de funcionamento, com a divisão dos estudantes em grupos para revezamento, com lotação de 33% ou 50% das turmas, de acordo com o bandeiramento, organização, tamanho das salas de aula, e demais especificações, a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

- I. Os responsáveis pelos alunos poderão optar pela manutenção do ensino remoto, com a retirada dos Planos de Estudos Orientados, mediante a assinatura do termo de responsabilidade;

Art. 28. Deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação de ônibus, táxis e demais serviços de transporte coletivos que deverão circular com as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente decreto.

Art. 29. Serão avaliados, caso a caso, a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de não comprometer a execução das medidas de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 30. São consideradas atividades essenciais à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 31. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º. Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

§ 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 32. Caberá ao Comitê Científico revisar e divulgar a análise epidemiológica semanal, divulgando a estratificação de risco vigente em sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 33. O presente decreto será revisado a qualquer momento, para dispor sobre a ratificação ou alteração das medidas, de acordo com a estratificação de risco vigente.

Art. 34. Fica revogado o Decreto nº 2.696, de 13 de outubro de 2021.

Art. 35. Este decreto entrará em vigor no dia 28 de outubro de 2021, cessando seus efeitos em 26 de novembro de 2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 208 - Quinta - feira, 28 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 8

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2469/21. EXONERAR a pedido a servidora **ANA CARMEM DE OLIVEIRA REIS**, Matrícula nº 13437/02, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 28/10/2021.

PORTARIA Nº 2470/21. EXONERAR a servidora **SILVIA HELENA CARDOSO FREITAS**, matrícula 11615/02, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar de 29/10/2021.

PORTARIA Nº 2471/21. EXONERAR o servidor **JOSE ALEXANDRE CRUZ MARQUES**, Matrícula nº 5800/91, da Função de Confiança de Coordenador de Cultivo de Mudas, Símbolo FC4, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a contar de 28/10/2021.

PORTARIA Nº 2472/21. NOMEAR RODNEY BRAGANÇA DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor do Departamento de Informática, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 29/10/2021.

PORTARIA Nº 2473/21. NOMEAR JEDIEL SANTOS DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar de 29/10/2021.

PORTARIA Nº 2474/21. NOMEAR ALLINY OLIVEIRA ENDLICH, no cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 29/10/2021.

PORTARIA Nº 2475/21. LOTAR o servidor **JOSE ALEXANDRE CRUZ MARQUES**, Matrícula nº 5800/91 – SEMADA, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SEMCONSESP, a contar de 29/10/2021.

PORTARIA Nº 2476/21. Altera a Portaria 2241/21 (DOQ nº188) – Publica-se a 1ª alteração da Composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Queimados – COMDEPEDE, os Conselheiros (as) Governamentais e Não - Governamentais, conforme a legislação em vigor, referente ao biênio 2021-2023, revogando todas as disposições em contrário.

I- CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

1-Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania (SEMDEHPROC)

Titular: Carla de Ataíde Silva Isidoro

Suplente: Ana Paula Ramos da Silva

2-Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)

Titular: Shirley Cavalcante Queiroz Barboza

Suplente: Adriana do Socorro da Silva

3-Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

Titular: François de Oliveira Freitas

Suplente: Aurora Fonseca de Oliveira

4-Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Titular: Leonardo da Silva Pereira

Suplente: Elizabeth Thereza da Silva

5-Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMUTTRAN)

Titular: Viviane Inácio da Costa de Araujo

Suplente: Jeremias Cesar Pereira Ribeiro

II- CONSELHEIROS NÃO - GOVERNAMENTAIS

1- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Queimados - (APAE)

Titular: Cecília Giovana de Oliveira Barbosa

Suplente: Waldira Viol Soares

2- Associação de Moradores do Bairro Vila Central Queimados - RJ (AMBVC)

Titular: Maria Ramos da Graça Rocha

Suplente: Pedro Paulo Sampaio Farias

3- Centro Esportivo e Educacional Golfinhos da Baixada

Titular: André Anderson Pequeno de Oliveira

Suplente: Lucas de Sousa Castro

4- OAB 54° Subseção - Queimados

Titular: Tereza Cristina de Oliveira Sousa Borges

Suplente: Daiane Capochim Oliveira

5- Rotary Club Queimados

Titular: Edson Ferreira da Silva

Suplente: Ana Carolina Sant'Anna

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 208 - Quinta - feira, 28 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 9

***ERRATA**

Publicada no DOQ. 206 de 26 de Outubro de 2021.

Onde se lê.: PORTARIA Nº 2461/21. NOMEAR WELLINGTON FAGNER DOS SANTOS, no cargo em comissão de Coordenador de Centro de Saúde, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 26/10/2021.

Leia-se.: PORTARIA Nº 2461/21. NOMEAR WELLINGTON FAGNER DOS SANTOS BASTOS, no cargo em comissão de Coordenador de Centro de Saúde, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 26/10/2021.

***Repblicado por haver incorreções.**

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 3883/2021/08. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido o servidor DANIEL ANTONIO DA SILVA – MAT. 5910/21, através do processo n.º 2308/2021/08, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI

Controlador Geral

Atos da Scretária Municipal de Administração

ERRATA: DOQ Nº. 006 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Onde se Lê: PORTARIA Nº009/SEMAD/2021. 1ºPRORROGAÇÃO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **MARIANA DE FREITAS GALVÃO**, Professor II, Matrícula 11713/01, SEMED por **30 (trinta) dias, no período de 03/03/2019 a 02/03/2019**, com base no laudo médico pericial no Processo Nº0397/2019/05, Após esse período o requerente deverá retornar ao novo exame pericial.

Leia-se: PORTARIA Nº009/SEMAD/2021. 1ºPRORROGAÇÃO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **MARIANA DE FREITAS GALVÃO**, Professor II, Matrícula 11713/01, SEMED por **60 (sessenta) dias, no 03/03/2021 a 01/05/2019**, com base no laudo médico pericial no Processo Nº0397/2019/05, Após esse período o requerente deverá retornar ao novo exame pericial.

Onde se Lê:PORTARIA Nº010/SEMAD/2021. 2ºPRORROGAÇÃO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **MARIANA DE FREITAS GALVÃO**, Professor II, Matrícula 11713/01, SEMED por **30 (trinta) dias, no período de 01/07/2020 a 29/08/2019**, com base no laudo médico pericial no Processo Nº0397/2019/05, Após esse período o requerente deverá retornar ao novo exame pericial.

Leia-se: PORTARIA Nº010/SEMAD/2021. 2ºPRORROGAÇÃO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **MARIANA DE FREITAS GALVÃO**, Professor II, Matrícula 11713/01, SEMED por **60 (sessenta) dias, no período de 01/07/2019 a 29/08/2019**, com base no laudo médico pericial no Processo Nº0397/2019/05, Após esse período o requerente deverá retornar ao novo exame pericial.

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração (Respondendo)

Atos da Scretária Municipal de Obras

Processo: 2180.2021.04. De acordo com a ata de sessão de licitação de fls. 449 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.595 de 13 de janeiro de 2021, em seu artigo 1º, **AUTORIZO e HOMOLOGO**, na forma da Lei, a **CONTRATAÇÃO** da empresa DEZOITO DEZOITO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 115, fundos, Centro, Casimiro de Abreu, RJ, CEP nº 28.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.698.489/0001-57, por mais 06 (seis) meses, no valor total de R\$ 296.711,17 (duzentos e noventa e seis mil setecentos e onze reais e dezessete centavos) a contar da data do memorando de início de obras, com fulcro no processo licitatório nº **2180.2021.04**, contendo o objeto: "contratação de empresa especializada na execução de serviços de topografia a serem realizados em diversos logradouros do Município de Queimados, conforme Projeto Básico – Anexo I e anexos presentes no edital do Convite nº. 02/2021".

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Obras

Atos do Scretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

Processo nº 2811.2021.20Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 280/284 e manifestação da Controladoria Geral do Município às fls. 203/204:**HOMOLOGO** a despesa no valor total de R\$ 18.412.677,68 (dezoito milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), para a prorrogação do contrato firmado entre o Município e a empresa Força Ambiental Ltda., que tem por objeto a prestação de serviço contínuo de limpeza dos logradouros públicos, coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde, até sua destinação final; **AUTORIZO** a emissão de NAD e Nota de Empenho.

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO

Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

Matrícula nº 4.332/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 208 - Quinta - feira, 28 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 10

Atos da Scretária Municipal de Educação

ATO Nº 025/SEMED/21.

Publicação da Relação dos classificados da segunda chamada no Processo Seletivo Simplificado para Auxiliar de Creche, Cuidador de Alunos PcD e Intérprete de Libras.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 2679/21 que autoriza a contratação de profissionais por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,

Considerando a Lei nº 452/99, de 29 de dezembro de 1999,

Considerando o Decreto nº 216/00, de 18 de janeiro de 2000,

Considerando as desistências de candidatos convocados na terceira chamada,

RESOLVE:

DIVULGAR a Relação dos classificados da terceira chamada e suas respectivas pontuações no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o ANEXO II do DECRETO N.º 2679, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Os candidatos selecionados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Hortência, Nº 06, Centro, Queimados - RJ, no dia 04 de novembro de 2021 para a entrega dos documentos, conforme horário informado na convocação a fim de efetivar a respectiva contratação com apresentação dos documentos abaixo, originais e 2 (duas) cópias:

Currículo
RG
Título de Eleitor
Carteira Profissional
Certidão de Nascimento ou Casamento
Certidão de Nascimento (caso possua filhos menores de 18 anos)
02 fotos 3x4
CPF
PIS/PASEP
Certificado de Reservista
Comprovante de Residência atualizado (água, luz, telefone)
Comprovante de Escolaridade
Atestado de Saúde Ocupacional expedido por um médico do trabalho.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 14193/01

RESULTADO FINAL DE CLASSIFICADOS – 4ª CHAMADA - AUXILIAR DE CRECHE

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	STATUS DE CONFERÊNCIA DE PONTOS	PONTUAÇÃO FINAL	DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
LAURA OLIVEIRA FERREIRA COSTA	-----	FALTOU	28	-----
JESSICA MARIA DE MOURA DOS SANTOS	10/05/1989	DEFERIDO	27	04/11 – 09:00h.
Ingrid Barros dos Santos	-----	INDEFIRIDO	26	-----
Patricia Rodrigues de souza	-----	FALTOU	26	-----

RESULTADO FINAL DE CLASSIFICADOS – 4ª CHAMADA - INTÉRPRETE DE LIBRAS

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	STATUS DE CONFERÊNCIA DE PONTOS	PONTUAÇÃO FINAL	DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
Celina Mataruna Costa de Macedo	-----	FALTOU	24	-----

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 208 - Quinta - feira, 28 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 11

RESULTADO FINAL DE CLASSIFICADOS – 4ª CHAMADA - CUIDADOR DE ALUNOS PCD

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	STATUS DE CONFERÊNCIA DE PONTOS	PONTUAÇÃO FINAL	DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS
Lucas Oliveira dos Santos	06/04/1994	DEFERIDO	6	04/11 - 09:30h.
Débora Nunes Ribeiro	01/05/1992	DEFERIDO	4	04/11 - 09:30h.
MARIA JULIA LOUVAIN LONGO FREIRE	25/06/1999	DEFERIDO	4	04/11 - 09:30h.
Joseane Pereira Gomes	-----	FALTOU	4	-----
Camila Maria dos Santos	-----	FALTOU	4	-----
Joice Pequeno Mendes Barbosa	-----	FALTOU	4	-----
Roselaine Gonçalves Jardim	-----	FALTOU	4	-----
Rosangela Oliveira Ricas Machado	-----	FALTOU	4	-----
Sandra Maria da Silva	-----	FALTOU	4	-----
Ozineida da Silva Moura Soares	-----	FALTOU	4	-----
Larissa dos Santos Castro	-----	FALTOU	4	-----
Mayara Camile Vieira França Nunes	-----	FALTOU	4	-----
Nathália Eunice Cruz	-----	FALTOU	4	-----
Jessica Daiana de Moura Santos Paiva	-----	FALTOU	4	-----
Michele Silva Bastos	-----	FALTOU	4	-----
Cirlande Gonçalves Ferreira Coutinho	-----	FALTOU	4	-----
Kevenly Mattos de Oliveira	-----	FALTOU	4	-----
Viviane Andréa Ribeiro	-----	FALTOU	4	-----
Fabia costa de oliveira Borges	-----	FALTOU	4	-----
Maria de Fatima Faria de Oliveira	-----	FALTOU	4	-----

ATO Nº 026/SEMED/21.

Contratação de profissionais do Processo Seletivo Simplificado para Auxiliar de Creche, Cuidador de Alunos PcD e Intérprete de Libras.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 452/99, de 29 de dezembro de 1999,
Considerando o Decreto nº 216/00, de 18 de janeiro de 2000,
Considerando o Decreto nº 2679/21, de 02 de setembro de 2021,
Considerando a autorização exarada no Processo Administrativo nº 2425/2021/05,

RESOLVE:

CONTRATAR os profissionais abaixo relacionados, pelo período de 12 meses, com início a partir de 22 de setembro de 2021 até 22 de setembro de 2022, com suspensão das atividades no mês de janeiro de 2022, sem ônus para o Município.

INTERPRETE DE LIBRAS

1. Claudeci Maria da Silva

AUXILIARES DE CRECHE

1. Alessandra de Moura Roberto Mendes
2. Rosangela Jerto dos Santos

CUIDADORES DE ALUNOS

1. Aline da Silva
2. Alzira de Oliveira Alves Almeida
3. Ana Cláudia Oliveira Guimarães Salvioli
4. Ana Cristina Oliveira
5. Andrea Santos de Almeida
6. Aressa Fernanda da Cruz Fernandes
7. Bruno de Jesus Teixeira
8. Caroline Ribeiro Silva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 208 - Quinta - feira, 28 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 12

9. Dorcas Gonçalves da Silva Santos
10. Ester Santana da Silva Cunha
11. Geisa de Carvalho Prudente
12. Gracielen Ribeiro de Melo
13. Julia Marques Barbosa
14. Lea da Silva Dias Araujo
15. Lidiane Felix de Oliveira
16. Maria Isabel Barbosa
17. Nathalia de Souza Costa
18. Patricia Soares Amâncio
19. Rosemara Paschoal de Souza
20. Sheila Oliveira da Silva Clemente
21. Suellen de Carvalho Silva Aprigio
22. Tatiane Pereira da Silva Freitas
23. Ursula Silva Santos
24. Vania Desire Silva Pacheco Ribeiro
25. Veridiana dos Anjos

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 14193/01

EXTRATO DE CONTRATO, CONVÊNIOS E SIMILARES

Instrumento nº 004/2021. Nota de Empenho nº 604/2021. Arquivado às fls. 29 no livro nº 01/2018. Partes: Município de Queimados e NIPAÚ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.272.884/000139-43. Objeto: Serviços de serralheria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição e especificações contidas no Termo de Referência e anexos, anexado às fls. 10/14 do processo administrativo nº 2732.2021.05. Prazo: 20 (vinte) dias. Valor: R\$ 10.535,60 (dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: 0501.12.361.017.2018. Fonte: 05 – Salário Educação. Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00. Empenho nº 604/2021, no valor de R\$ 10.535,60 (dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). Processo Administrativo nº 2732.2021.05.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 14193/01

Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil

BOLETIM Nº 001/SEMDEC/21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

O Secretário Municipal da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.349/18, de 27 de dezembro de 2018 que constitui o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) que visa estabelecer atribuições do PLANO DE CONTINGÊNCIAS E DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES;

CONSIDERANDO o ciclo PMPR2 sendo as atividades de (PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO)

CONSIDERANDO a Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Procedimento Operacional Padrão executado pelo Plantão 24 horas sendo o POP - 01 - seção- plantão 24 horas - versão 1ª - monitoramento de eventos climáticos e acionamento do plano de chamadas;

CONSIDERANDO as atribuições do Departamento de Operações, a Divisão de atendimentos as Emergenciais e a Coordenação de Equipe de Agentes de Defesa Civil em funcionamento no Plantão 24 horas de acordo com o anexo XX da Lei nº 1.470/18, de 29 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o BOLETIM MENSAL DE ESCALA DE PLANTÕES, contendo escala de serviço dos Plantões 24 horas do mês de novembro de 2021, com os respectivos responsáveis pelas alas, sendo o Plantão ALFA, Plantão BRAVO, Plantão CHARLIE e Plantão DELTA, assim como os designados de Gerência do ECHO do Departamento de Operações e da Divisão de Atendimentos as emergências.

Art. 2º - O acionamento do Plantão 24 horas é realizado da seguinte forma:

I - Telefone: 2665-7615 ou 199

II - Atendimento Presencial na Base Operacional, no endereço:
Rua Rua R, 322-198 - Vila Camarim - Queimados - RJ, CEP: 26383-552
Coordenadas -22.702809, -43.566531
Acesso pela Principal do CIEP 396, Luiz Peixoto.

Art. 3º Acompanhamento de Monitoramento e repasse de mensagens executado pelas alas do Plantão 24 horas com repasse através dos grupos de WhatsApp e acesso através dos links:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 208 - Quinta - feira, 28 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 13

Alerta e alarme 1

<https://chat.whatsapp.com/L89suXuQoVJ9AM9ney8vu0>

Alerta e alarme 2

<https://chat.whatsapp.com/KXfCskXcp4U8P7gxJuK5Vn>

Alerta e alarme 3

<https://chat.whatsapp.com/BlwyHNqPNzTGS7lfa4MMrN>

Alerta e alarme 4

<https://chat.whatsapp.com/FAia3NKyOfrEEaVCQ9rafi>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES



ESCALA DE SERVIÇO DOS PLANTÕES

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
"NOVEMBRO - 2 0 2 1"						
	01/11 BRAVO	02/11 CHARLIE	03/11 DELTA	04/11 ALFA	05/11 BRAVO	06/11 CHARLIE
07/11 DELTA	08/11 ALFA	09/11 BRAVO	10/11 CHARLIE	11/11 DELTA	12/11 ALFA	13/11 BRAVO
14/11 CHARLIE	15/11 DELTA	16/11 ALFA	17/11 BRAVO	18/11 CHARLIE	19/11 DELTA	20/11 ALFA
21/11 BRAVO	22/11 CHARLIE	23/11 DELTA	24/11 ALFA	25/11 BRAVO	26/11 CHARLIE	27/11 DELTA
28/11 ALFA	29/11 BRAVO	30/11 CHARLIE				

ALFA	BRAVO	CHARLIE	DELTA
Anderson Pires (Líder)	Marco Antonio (Líder)	Ronaldo dos Santos (Líder/conductor)	David de Souza (Líder)
(Adjunto)	(Adjunto)	(Adjunto)	(Adjunto)
(Escrevente)	(Escrevente)	(Escrevente)	(Escrevente)
(Monitoramento)	(Monitoramento)	(Monitoramento)	(Monitoramento)
(Motorista)	(Motorista)	(Motorista)	(Motorista)

(1) AFASTAMENTO POR DECRETO (2) FERIAS (3) LICENÇA FÉRMIO (4) LICENÇA MÉDICA (5) BCHO APOIO AO PLANTAO 24 HORAS (6) CEDIDO PARA APOIO A SEMDEC
É DESIGNADO DIARIAMENTE NA ASSUNÇÃO DE PLANTÃO OS AGENTES QUE EXECUTAM AS FUNÇÕES DESCRITAS COM REGISTRO EM LIVRO DE OCORRÊNCIAS

DIRETOR DE OPERAÇÕES	ADJUNTO DE OPERAÇÕES	CHEFE DE EMERGENCIAS	ADJUNTO DE EMERGENCIAS
André Faria	Inácio Azevedo	Cláudio Francisco	Luiz Fernando Rodrigues

Art. 4º - Esse ATO entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Defesa Civil
Mat. 14753/01

Atos do Secretário Municipal Urbanismo

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 093/SEMUR/2021. Tornar público o **HABITE-SE Nº 022/2021** da edificação de uso residencial de quatro casas com dois pavimentos, que tomará o número **nº 425 - Casa 1, Casa 2, Casa 3 e Casa 4**, com 131,88m² de área total construída, erigido sobre o lote 3J, quadra QNJ, situado na Rua José Reinaldo Halm – Bairro Vila Pacaembu, Queimados/RJ, emitido em 27 de outubro de 2021 através do processo de **nº 1696/2019/10**, em nome do requerente **AR2 CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

PORTARIA Nº 094/SEMUR/2021. Tornar público a **CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO 088/2021** do imóvel de uso residencial: nº 98 térreo de área de 76,44m² e o nº 98 sobrado de área de 42,93m² já legalizado através do processo de nº 05/8711/85, aprovado em 11/05/1987, sendo acrescido 60,50m² de área no nº98 térreo fundos totalizando 179,50m² de área total construída, lote de nº 4 e quadra 17, Rua Lafaiete, Bairro Vila São João, no município de Queimados / RJ, emitido em 27 de outubro de 2021 através do processo de **nº 0978/2021/10**, em nome do requerente **JOSÉ LEANDRO DE LEMOS.**

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA
Subsecretário Municipal de Urbanismo – SEMUR “Respondendo”
Mat. 14.775/01 – PMQ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 208 - Quinta - feira, 28 de Outubro de 2021 - Ano 01 - Página 14

Atos do Conselho da Cidade de Queimados

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Queimados, no uso de suas atribuições legais, conforme o que preceitua a Lei Nº 775/06 de 23 de maio de 2006 e Regimento Interno.

RESOLVE:

Convocar todos os Conselheiros Governamentais e não Governamentais e Convidados (as) para a Reunião Extraordinária, que será realizada na Sala Multiuso da Vila Olímpica, situado na Avenida Maracanã, s/n, Vila Pacaembu, Queimados, RJ, no **dia 04 de novembro de 2021, com a 1ª chamada às 14:00h e a 2ª chamada às 14:30h**, com a pauta:

1. Abertura, verificação do Quórum;
2. Aprovação de Pauta;
3. Votação da Ata Anterior;
4. Semana do Urbanismo;
5. Deliberação da Reunião anterior;
6. Deliberação sobre o Georreferenciamento no Município de Queimados;
7. Debater sobre o contrato da empresa de estacionamento em vias públicas;
8. Proposta de Mudança do Regimento;
9. Informe e encerramento.

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA

Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Queimados - CONCIQ

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM

Ao décimo dia do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, no CELTI – Centro de Esporte e Lazer da Terceira Idade, transcreveu-se a ata de nº 01 da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, com a presença da Secretária Municipal de Direitos Humanos Promoção da Cidadania Cristiane Lobo Lamarão, e os seguintes conselheiros: **REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:** Caterine de Figueiredo dos Santos – SEMAS, Janaína Rodrigues – SEMAS, Maria Eunice dos Santos – SEMUS, Neuza Maria Teixeira de Almeida – SEMDEHPROC. **REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL:** Alessandra Montalto – ALED, Lúcia Ferreira Gomes Silva – CRUZ VERMELHA, Neide Maria Porto Ribeiro – CRUZ VERMELHA, Luciane Pinto de Almeida – SIND. RODOVIÁRIOS, Viviane Ferreira Oda Fonseca – OAB. **CONVIDADOS:** Nelson Eduardo Almeida da Rocha – OAB. A Secretária Cristiane Lamarão, deu início a reunião ordinária às dez horas e quinze minutos, com a seguinte pauta do dia: 1 – Verificação de Quórum, 2 – Apresentação dos Conselheiros, 3 – Prorrogação do mandato, 4 – Apresentação da Logo, 5 – Agosto Lilás, 6 – Informes. Após verificado o quórum deu-se início a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. A Secretária Cristiane Lamarão se apresenta aos Conselheiros e explica algumas pendências relacionadas a documentação do Conselho que estavam em posse da antiga vice-presidente, que até a presente data não haviam retornado ao COMDIM, em seguida, pede que os Conselheiros presentes se apresentem. Seguindo o terceiro ponto de pauta, a Secretária explica aos Conselheiros que será feita a prorrogação do mandato do Conselho Municipal da Mulher, que terminaria no dia 26 de Agosto de 2021, tendo sua prorrogação por mais 6 meses. Após a Secretária apresentar ao Conselho as Políticas em desenvolvimento na cidade pela Pasta da Mulher, a presidente do COMDIM, Alessandra Montalto, levanta uma votação para definir a Vice-Presidente e a Secretária Executiva do Conselho, por deliberação favorável e Unanime as senhoras Neuza Teixeira, e Viviane Ferreira da Fonseca foram indicadas pela plenária para a mesa diretora do Conselho, ficando da seguinte forma: **I – Presidente: Alessandra Montalto (ALED), II – Vice-Presidente: Neuza Teixeira (SEMDEHPROC), e, III - Secretária Executiva: Viviane Ferreira da Fonseca (OAB/RJ)**. Dando continuidade aos pontos de pauta, a Presidente do COMDIM apresenta a logo para a aprovação dos Conselheiros, que por unanimidade é aprovada. Visando a comemoração do Agosto Lilás a presidente propõe fazer uma ação, a Secretária Cristiane Lamarão convida o Conselho para se unir em um importante evento que será realizado no dia 26 de Agosto de 2021 no metodista. Aproveitando a reunião com representantes do Conselho a Secretária apresenta um informativo do fluxograma de atendimento às mulheres vítimas de Violência em Queimados. A Cruz Vermelha informa que estará com um ônibus itinerante realizando o Movimento “Brasil sem alergia”, o ônibus ficará fixo na antiga cidade das crianças. Nada mais a informar, a reunião encerrou-se às onze horas e quatorze minutos.

Alessandra Montalto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições legais conforme estabelece a lei 955/2009, **CONVOCA** todos os Conselheiros Governamentais e Não Governamentais para a **Reunião Ordinária** que será realizada de forma **Presencial** no dia **10 de Novembro de 2021, no Centro de Esporte e Lazer da Terceira Idade, às 10:00h, com a seguinte pauta:**

- Verificação do Quórum;
- Ofícios;
- Informes.

Alessandra Montalto

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher